

TERMO DE PRORROGAÇÃO E DE RERRATIFICAÇÃO

TERMO DE PRORROGAÇÃO E RERRATIFICAÇÃO da parceria celebrada entre o Município de Sorocaba e a Creche Menino Jesus para atendimento a alunos de zero a três anos de idade na Educação Infantil (Processo N° 2018/259-4).

O Município de Sorocaba, doravante denominado MUNICÍPIO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.634.044/0001-74, neste ato representado pelo Secretário da Educação, Wanderlei Acca, portador da Carteira de Identidade nº 5.771.031-4, expedida pela SSP/SP, e do CPF nº 461.746.218-04, e o(a) Creche Menino Jesus, doravante denominada INSTITUIÇÃO, inscrita no CNPJ, sob o nº 02.763.405/0001-07, com sede nesta cidade, neste ato representada pelo seu representante legal, Geraldo Ferreira de Paula, portador(a) da Carteira de Identidade nº 11.929.199 e do CPF 002.998.198-09, firmam o presente Termo de Prorrogação em conformidade com a Constituição Federal, Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 23.497/2018 e Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

1.1. Por meio do presente instrumento, fica a presente parceria **prorrogada** pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos da Cláusula Décima Sexta Termo de Colaboração, dentro dos limites estabelecidos pelo artigo 28 do Decreto Municipal nº 23.497/2018.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

2.1. Fica atualizada a alínea “a” do inciso I da Cláusula Segunda do Termo de Colaboração inicial, passando a quantidade de vagas fornecidas para 93, conforme especificado no Plano de Trabalho para 2020.

2.2. Fica atualizada a alínea “a” do inciso II da Cláusula Segunda do Termo de Colaboração inicial, conforme quantidade especificada no item 2.1 do presente Termo, mantendo-se o valor do repasse mensal à INSTITUIÇÃO de até R\$ 54.405,00 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e cinco reais).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

3.1. Fica atualizado o Manual de Aplicação dos Recursos e Prestação de Contas e seus anexos (já em poder da INSTITUIÇÃO), conforme anexo a ser publicado no Portal da Transparência de Sorocaba.

3.1.1. A INSTITUIÇÃO deverá encaminhar, junto às prestações de contas mensais, os anexos II, III, IV e V do manual devidamente preenchidos em planilha eletrônica à sacon@sorocaba.sp.gov.br.

3.2. Fica acrescido à Cláusula Sexta do Termo de Colaboração originário as seguintes possibilidades de aplicação dos recursos repassados, observada as orientações presentes no Manual atualizado no item anterior:

3.2.1. Locação de imóvel.

3.3. O item a.1 do inciso II da Cláusula Segunda do Termo de Colaboração passa a ter a seguinte redação:

3.3.1. Para cálculo deste valor será considerado o número de crianças da parceria, conforme análise do anexo IV (referente ao mês de competência) do Manual de Aplicação dos Recursos e Prestação de Contas pelo setor responsável, observados os valores

especificados no Plano de Trabalho e o devido registro da matrícula no sistema eletrônico oficial do Governo Estadual denominado Secretaria Escolar Digital (SED);

3.4. Fica a INSTITUIÇÃO ciente da obrigatoriedade do cumprimento legal sobre a divulgação pela via eletrônica, em site próprio ou de terceiros destinados a esta finalidade, de todas as informações de suas atividades e resultados pertinentes à presente parceria, com ou sem recursos financeiros concedidos pela Prefeitura de Sorocaba, de acordo com as diretrizes das Leis reguladoras da Transparência e do Acesso à Informação, e as disposições das Instruções Consolidadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, notadamente pelos Comunicados SDG nº(s) 16/2018, 19/2018 e 09/2019, bem como Comunicado SEDU/DA nº 13/2018, entre outros dispositivos legais, conforme ANEXO I, parte integrante deste instrumento.

3.4.1. A entidade terá o prazo de 30 dias para a publicação das informações mensais.

3.4.2. O não cumprimento implicará no bloqueio dos recursos a serem repassados à entidade, bem como, na aplicação das sanções previstas no Art. 56 do Decreto nº 23.497/2018.

3.5. Os itens 2, 5 e 7 da alínea “w” do inciso I da Cláusula Segunda do Termo de Colaboração passarão a vigorar da seguinte forma:

3.5.1. 2) Utilizar os gêneros alimentícios conforme cardápio oficial, publicado pela Seção de Alimentação Escolar;

3.5.2. 5) Disponibilizar os equipamentos existentes para a conservação e armazenamento adequados dos gêneros alimentícios perecíveis, ou seja, geladeira, freezer e balança, destinados exclusivamente ao atendimento especificado neste item. A empresa terceirizada poderá enviar equipamentos complementares para a perfeita execução dos serviços.

3.5.3. 7) Garantir que os funcionários da instituição envolvidos na manipulação de alimentos estejam devidamente uniformizados para o exercício das atividades, conforme orientação da Seção de Alimentação Escolar.

3.6. A Cláusula Quinta do Termo de Colaboração originário passará a ter a seguinte redação:

3.6.1. O MUNICÍPIO oferecerá serviço de alimentação escolar, fornecendo refeições necessárias para atender as necessidades nutricionais das crianças atendidas pela INSTITUIÇÃO, conforme a Resolução nº 26/2013 do FNDE, relativos ao período de permanência das crianças na instituição, desde que esta atenda aos requisitos da cláusula segunda, inciso I, alíneas “u” e “w”, deste instrumento.

3.6.1.1. O fornecimento será realizado exclusivamente para alimentação das crianças matriculadas pela presente parceria, referente aos dias úteis de cada mês, durante o período de vigência deste Termo.

3.6.1.2. As refeições serão preparadas de acordo com o número de crianças atendidas, a faixa etária e o período de permanência destas.

3.6.1.3. A utilização dos gêneros alimentícios é destinada exclusivamente para atendimento aos alunos da presente parceria, sendo vedado o uso para finalidade diversa da prevista neste instrumento.

3.7. Fica atualizada a denominação da Secretaria de Abastecimento, Agricultura e Nutrição no parágrafo terceiro da Cláusula Nona do Termo de Colaboração.

3.8. Ficam revogadas as alíneas “c” e “e” da Cláusula Décima Segunda do Termo de Colaboração.

3.9. Havendo alteração no contrato da Secretaria de Abastecimento, Agricultura e Nutrição (SEABAN), o serviço de alimentação estará sujeito a substituição pelo fornecimento dos gêneros alimentícios.



3.9.1. No caso de incidência do item anterior, a INSTITUIÇÃO deverá providenciar os meios necessários à garantia da continuidade do fornecimento das refeições.

3.9.2. O disposto nos itens 3.9 e 3.9.1 não se aplicam caso todas as vagas da INSTITUIÇÃO sejam exclusivamente da presente parceria.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DA PARCERIA

4.1. Fica alterada a Cláusula Oitava do Termo de Colaboração original, passando a vigorar da seguinte forma:

4.1.1. Compete à SEDU, por meio da Seção de Apoio a Convênios e Transporte Escolar, coordenar e fiscalizar as obrigações administrativas decorrentes desta parceria.

4.1.2. Compete à SEDU, por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação, fiscalizar as obrigações técnicas e pedagógicas decorrentes desta parceria.

4.1.3. Compete à SEDU, por meio da Divisão de Educação Básica (DEB) promover o controle da quantidade de alunos atendidos pela parceria.

4.1.4. Compete à SEABAN, por meio da Seção de Alimentação Escolar, coordenar e fiscalizar as obrigações decorrentes do fornecimento de alimentação e/ou refeições à INSTITUIÇÃO.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À INSTITUIÇÃO

5.1. Fica inclusa, nos termos do artigo 73 da Lei nº 13.019/2014 e decreto 23.497/2018, a presente cláusula.

5.2. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, legislação específica ou os termos deste Decreto, a Administração Pública poderá aplicar à organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

5.2.1. Advertência;

5.2.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público

5.2.3. Impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

5.2.4. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

5.3. As sanções estabelecidas nos itens 5.2.2 e 5.2.3 são de competência exclusiva do Secretário da Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições, não alteradas por este instrumento ou por outros termos aditivos.



7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. O presente Termo de Prorrogação será publicado, a partir de sua assinatura, por extrato, no Jornal do Município de Sorocaba e no Portal de Transparência.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da comarca de Sorocaba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Termo, sendo obrigatória a tentativa prévia de solução administrativa, com participação da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Patrimoniais.

9. CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Os recursos financeiros correrão por conta da dotação orçamentária nº 10.04.00.3.3.90.39.00.12.365.2001.2012.

E por estarem acordes com os termos deste Instrumento, as partes firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma e para todos os efeitos legais.

Centro de Referência em Educação, em 27 de dezembro de 2.019, 365º da Fundação de Sorocaba.


WANDERLEI ACCA
Secretário da Educação


GERALDO FERREIRA DE PAULA
Creche Menino Jesus

TESTEMUNHAS:

1. 
Marcel Wassano Burguez
Seção de Apoio a Convênios
e Transporte Escolar - SEDU

2. 
Debora Bona Dal Pian Nunes da Silva
Seção de Educação Infantil
Secretaria da Educação



ANEXO I

Cumprimento Legal:	Fundamento:
Divulgar na internet suas ações e todas as parcerias celebradas com a administração pública.	Lei Federal nº 13.019/2014 – Art. 11 – caput. Decreto nº 23.497/2018 – Art. 54 – inciso I.
Manter em locais visíveis de suas sedes e estabelecimentos em que exerça suas ações, placa informativa de tamanho A2 contendo: a) nome da organização; b) nome da atividade ou projeto pactuado por meio da parceria; c) a frase "Serviço executado por meio de parceria com a Prefeitura de Sorocaba - Secretaria da Educação".	Lei Federal nº 13.019/2014 – Art. 11 – caput. Decreto nº 23.497/2018 – Art. 54 – inciso II.
Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável.	Lei Federal nº 13.019/2014 – Art. 11 – inciso I. Decreto nº 23.497/2018 – Art. 55 – inciso I.
Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB.	Lei Federal nº 13.019/2014 – Art. 11 – inciso II. Decreto nº 23.497/2018 – Art. 55 – inciso II.
Descrição do objeto da parceria.	Lei Federal nº 13.019/2014 – Art. 11 – inciso III. Decreto nº 23.497/2018 – Art. 55 – inciso III.
Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso.	Lei Federal nº 13.019/2014 – Art. 11 – inciso IV. Decreto nº 23.497/2018 – Art. 55 – inciso IV.
Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.	Lei Federal nº 13.019/2014 – Art. 11 – inciso V. Decreto nº 23.497/2018 – Art. 55 – inciso V.
Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.	Lei Federal nº 13.019/2014 – Art. 11 – inciso VI.
Parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.	Lei Nacional de Acesso nº 12.527/2011 – Art. 2º.
Estatuto social atualizado.	Comunicado SDG nº 016/2018 (TCSP).
Termos de ajustes.	Comunicado SDG nº 016/2018 (TCSP).
Planos de trabalho.	Comunicado SDG nº 016/2018 (TCSP).
Relação nominal dos dirigentes	Comunicado SDG nº 016/2018 (TCSP).
Valores repassados.	Comunicado SDG nº 016/2018 (TCSP).
Lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos.	Comunicado SDG nº 016/2018 (TCSP).
Remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções.	Comunicado SDG nº 016/2018 (TCSP).
Balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal.	Comunicado SDG nº 016/2018 (TCSP).
Informações sobre suas atividades e resultados.	Comunicado SDG nº 016/2018 (TCSP).
Demonstração e identificação dos gastos custeados com os recursos públicos que foram repassados.	Comunicado SDG nº 019/2018 (TCSP).
Conter link no site da entidade para acesso ao Portal da Transparência do Órgão da Administração Pública (órgão concessor do recurso).	Recomendação dos Auditores do TCSP (fiscalização ordenada de 2019).